



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXVII — 73.º DA REPÚBLICA — N.º 21.327

ORDEM E PROGRESSO

BELEM — Quarta-feira, 31 de julho de 1968

DECRETO N. 6154 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor Benedito de Abreu Sá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — Ao Professor Benedito de Abreu Sá é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 12330)

DECRETO N. 6155 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" à servidora Alexandrina Pinto Coimbra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — A servidora Alexandrina Pinto Coimbra é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 12331)

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA S.

Secretário de Estado de Educação
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLD JULIAO DA G.

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO N. 6156 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao servidor Geraldo Furtado de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — Ao servidor Geraldo Furtado de Souza é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 12332)

DECRETO N. 6157 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao servidor Sebastião Kemper.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — Ao servidor Sebastião Kemper é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 12333)

DECRETO N. 6158 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor Arnaldo Valente Lobo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — Ao Professor Arnaldo Valente Lobo é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 12334)

DECRETO N. 6159 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor Bolívar Bordalo da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — Ao Professor Bolívar Bordalo da Silva é conce-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto. — Eunice Favach

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	VENDE DE DIÁRIOS	NCRs
ANUAL	Número avulso	0,20
Semestral	Número atrasado ao ano	0,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	PARA PUBLICAÇÕES	
ANUAL	Página comum	100,00
Semestral	Página de publicidade	0,00
	de — fixo	
	cada cel	

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes adiantar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ida 2. "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 12335)

DECRETO N. 6160 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor Maria Amélia Ferro de Souza

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963,

DECRETA:

Art. 1º — A Professora Maria Amélia Ferro de Souza é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 6161 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor Rui da Silveira Brito

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963,

DECRETA:

Art. 1º — Ao Professor Rui da Silveira Brito é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 12337)

DECRETO N. 6162 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor José Alves Veras

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963,

DECRETA:

Art. 1º — Ao Professor José Alves Veras é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 12338)

DECRETO N. 6164 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor Augusto de Oliveira Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963,

DECRETA:

Art. 1º — Ao Professor Augusto de Oliveira Serra é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 12339)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nazare de Mendonça, diarista equiparado, do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12278)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Raimundo Nazare de Mendonça, funcionário estável para exercer em caráter efetivo o

cargo de Guarda Fiscal, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12272)

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Ferreira Viana, para exercer interinamente o cargo de Guarda Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12271)

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio da Silva Arnoud, para exercer interinamente o cargo de Guarda Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12268)

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maurício de Oliveira, para exercer interinamente o cargo de Guarda Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12270)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iacy Nazareth Pina Nazaré, do cargo de Médico Sanitarista, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene de Jurunas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12265)

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de junho de 1968, que nomeou de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto da Silva Moraes para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Sanitário, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12267)

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de junho de 1968, que nomeou de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio José Martins Campos, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Sanitário, Nível 3, do Quadro Único, notado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12266)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 159 DE 23 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do Sr. Major Diretor do Departamento de Exatarias do Interior,

RESOLVE:

Mandar reintegrar à Comissão de Fiscalização designada pela Portaria n.º 98 de 29 de maio do corrente ano, todos os termos da aludida Portaria, o funcionário Manoel Tibiriçá Portugal, ocupante do cargo de Inspetor de Renda do Interior, Nível 4, lotado no Departamento de Exatarias devendo apresentar-se com esta ao Sr. Diretor do Departamento de Exatarias, a fim de receber instruções a respeito.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 23 de julho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 12.379)

PORTARIA N.º 160 — DE 25 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como diarista, por necessidade do serviço, Ref. I, na função de datilógrafo, e acordo com o artigo 19 do Decreto n.º 3.852, de 30 de novembro de 1961, Nivaldina dos Santos Cunha, para servir junto ao Gabinete desta Secretaria, a partir do dia 22 do corrente mês, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da lotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de pessoal temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 25 de julho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

A funcionária de que trata a presente Portaria está trabalhando no Gabinete da SEFIN, desde o dia 22.7.68, tendo apresentado título de eleitor n.º 3739, Carteira de Identidade n.º 339169.

Diretoria de Expediente da SEFIN, em 25.7.68.

Assinatura Illegível
Diretor de Expediente da SEFIN
(G. Reg. n. 12.371)

PORTARIA N.º 161 — DE 26 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como diarista por necessidade do serviço, Ref. II, na função de Escriurário de acordo com o artigo 10 do Decreto n.º 3.852, de 30 de novembro de 1961, Emilce da Silveira Souza, para servir no Departamento de Despesa desta Secretaria, a partir do dia 21 de fevereiro do corrente

no, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, com a dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de pessoal temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 26 de julho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 12.372)

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO N.º 34

"Recurso Voluntário"

Processo n.º 032
Recorrentes — A. Ferreira & Cia. Ltda.

Recorrido — O Diretor do Departamento de Exatarias do Interior.

Relator: Conselheiro Affonso Gadelha Simas.

EMENTA — A transação, objeto deste processo, não pode ser equiparada a qualquer das hipóteses previstas na Lei 5.172, por ausência de prova da ocorrência do fato gerador do tributo ou seja a circulação da mercadoria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a firma A. Ferreira & Cia. Ltda., e recorrido, o Diretor do Departamento de Exatarias do Interior

A firma A. Ferreira & Cia. Ltda., estabelecida à rua Senador Lameira Bittencourt n.º 376, na cidade de Santarém, oficiou ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças, em 16 de março de 1967, comunicando ter transferido seu estabelecimento comercial para a firma Maria Emília de Andrade e solicitou fosse determinado ao Administrador da Mesa de Rendas de Santarém o registro da alteração naquela repartição e nos livros fiscais, sem o pagamento do ICM sobre o estoque transferido, visto que a adquirente e o estoque vendido se mantinham no mesmo estabelecimento, no mesmo endereço, entendendo portanto, não ser cabível a exigência do imposto, como pretendia aquele Administrador.

Ouvindo a respeito, o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas concluiu que no caso não cabia a exigência da Mesa de Rendas de Santarém, parecendo esse que o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Finanças acolheu e determinou que fossem tomadas as providências cabíveis. Cumprindo essa determinação, o Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior oficiou ao Administrador da Mesa de Rendas de Santarém transcrevendo na íntegra todos os pronunciamentos havidos na tramitação do expediente da firma A. Ferreira & Cia. Ltda. e concluiu por determinar o cumprimento do despacho dado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Finanças.

Nada obstante, aos 29 de maio de 1967, o novo Administrador da Mesa de Rendas de Santarém, ao fiscalizar o estabelecimento comercial da firma Maria Emília de Andrade, à rua Senador Lameira Bittencourt, n.º 376, naquela cidade, lavrou o auto de infração de fls. contra a antecessora desta, A. Ferreira & Cia. Ltda. fundamentando-se no disposto no art. 49 da Lei n.º 3.810, de 28 de dezembro de 1968, alterada pela Lei n.º 3.852, de 30 de março de 1967 pelo fato de não haver esta destacado o valor do ICM devido pela transação da propriedade das mercadorias que constituíam seu estoque à época em que foi feita a transferência do estabelecimento por A. Ferreira & Cia. Ltda. a Maria Emília de Andrade.

Em sua defesa de fls. a autuada sustenta que a transação de que resultou a transferência de seu acervo para a sua sucessora foi procedida das cautelas cabíveis, tendo mesmo o cuidado de consultar o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Finanças, face à interpretação do então Administrador da Mesa de Rendas de Santarém. A autoridade autuante, mantendo seu ponto de vista confirmou o auto de infração, submetendo, entretanto, sua decisão à consideração do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior que, por sua vez, ao apreciar o processo, entendeu que se aplicava ao caso o disposto no art. 49 da Lei n.º 3.810, que reza:

"§ 1º. Equipara-se a saída: I — a transmissão de propriedade de mercadoria decorrente de alienação onerosa ou gratuita de título que a represente... e assim confirmou estar a autuada sujeita ao pagamento do imposto, por ocasião de juros de mora e da multa prevista no art. 770 inciso V, do Decreto n.º 5.508/67.

Não conformada, a firma A. Ferreira & Cia. Ltda., recorreu

dessa decisão para este Colendo Conselho de Contribuintes, apresentando substancial argumentação e anexando, ainda, documentação que faz prova de ter oferecido e ter sido aceito fiador idôneo para o montante em discussão.

Em minucioso e douto parecer o Sr. Dr. Procurador Fiscal acolheu e adotou os termos do auto de infração, confirmando, em consequência, a decisão de primeira instância.

Isto posto, e, considerando que no exame de processo fiscal intentado ao advento do Sistema Tributário Nacional, de que dispõe a Lei n. 5.172, de 25.10.66 que instituiu "normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios", é imperioso, em termos, rigorosamente, à essência ao espírito desta Lei.

Considerando que de acordo com o Capítulo IV, Seção II, art. 52 e seus parágrafos da Lei n. 5.172, citada, o imposto, de competência dos Estados, sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias tem como fato gerador a saída destas de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;

Considerando que se enquadra a saída a transmissão da propriedade de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmissor (§ 1º art. 52).

Considerando que quando a mercadoria seja transferida para armazém-geral, no mesmo Estado, a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente (§ 2º, art. 52).

Considerando que a transação objeto do presente processo não pode ser equiparada à qualquer das hipóteses previstas na Lei n. 5.172, por ausência de prova da ocorrência do fato gerador, ou seja a circulação da mercadoria, uma vez que a firma Maria Emilia de Andrade comprou, sucedeu ou a ela foi transferido o estoque que pertencia à firma A. Ferreira & Cia, Ltda.

Considerando que a firma adquirente, conforme faz prova uma cópia do contrato de locação do prédio em que funcionava a firma vendedora, passou desde então a ocupar o mesmo prédio, ou seja o mesmo local onde antes funcionava a sua antecessora;

Considerando, obviamente, que a transação não fugiu à característica comercial, mas é também evidente que não se operou a circulação das mercadorias, posto que os estoques adquiridos permaneceram no mesmo local, no mesmo imóvel onde se encontravam ao tempo da firma A. Ferreira & Cia, Ltda.

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, julgar improcedente a ação fiscal contra a firma A. Ferreira & Cia, Ltda., face às provas constantes dos autos. Cumpra-se e registre-se. Belém, 29 de maio de 1968.

General R-1 Rubens Lúzio Vaz
Presidente
Affonso Gadelha Simes
Relator
Miguel Arcanjo de Almeida Campos
Vencido

Fui presente:
Célio Dacier Lobato
Procurador Fiscal
(G. Reg. 12.360)

ACÓRDÃO N. 35
Pedido de isenção de imposto
Processo n. 033
Requerente — Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A.

Relator — Conselheiro Orlando de Almeida Corrêa

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de isenção de imposto sobre circulação de mercadorias para o sal, em que é requerente Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A.

A empresa Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A., estabelecida à rua Conselheiro João Alfredo, 264, nesta Capital, em petição dirigida ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças e por S. Excia. submetida a este Conselho de Contribuintes, requer isenção do ICM sobre o sal, de que é beneficiadora, alegando em seu favor a Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Ouvindo a respeito, o Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em brilhante parecer, declara que sendo o sal uma substância mineral, sujeita ao imposto único federal, não constitui fato gerador do ICM as operações de industrialização e comercialização praticadas pelo requerente, de acordo com o que preceituam as leis números 5.172, da União e 3.810, do Estado.

Discorda dessa conceituação o Ilustre Procurador Fiscal, alegando que apenas o sal-gema está sujeito ao imposto único, estando os demais sujeitos ao IPI e, portanto, devem pagar o ICM.

Acontece que a Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, preceitua:

"Art. 22. Compete à União decretar impostos sobre:
X — Extração, circulação, distribuição e consumo de minerais do País

§ 5º. Os impostos a que se referem os números VIII, IX e X, incidem uma só vez, sobre uma dentre as operações ali previstas e excluem quaisquer outros tributos, sejam quais forem a sua natureza e competência, relativas às mesmas operações".

A Lei n. 5.172, de 25.10.66 (Código Tributário Nacional, reproduz esses preceitos em seu art. 74, parágrafo 2º.

Por outro lado está especificado na tabela anexa ao Decreto n. 61.514, de 12 de outubro de 1967:

"Alínea VIII
Produtos Minerais
Capítulo 25

Sal, Enxofre, Terras e Pedras gessosas, Cal e Cimentos.

Posição 25.01 — Sal-gema, sal de salinas, sal marinho, sal de cozinha, cloreto de sódio puro; águas-mães de salinas; água do mar."

Isto posto e considerando que o sal é produto mineral;

Considerando que somente a União tem competência para decretar impostos sobre extração, circulação, distribuição e consumo de minerais do País;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, homologar, o parecer do Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, que está absolutamente certo quando afirma que não constitui fato gerador do ICM as operações de industrialização e comércio do sal, praticadas pela empresa requerente:

Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A.

Dê-se ciência e registre-se. Belém, 30 de maio de 1968.

General R-1 Rubens Lúzio Vaz
Presidente
Orlando de Almeida Corrêa
Relator

Fui presente:
Dr. Célio Dacier Lobato
Procurador Fiscal
Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 30 de maio de 1968.

Pedro Santos
Secretário
(G. Reg. n. 12.361)

ACÓRDÃO N. 36
Consulta sobre matéria Tributária

Processo n. 034
Consultante — Amazon Aquarium Ltda.

Relator — Conselheiro Miguel Arcanjo de Almeida Campos.

EMENTA: — Responsável pelo ICM, como contribuinte substituto, o comerciante que adquire mercadoria de produtor que não emite Notas Fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária, em que é consultante a firma Amazon Aquarium Ltda.

A firma Amazon Aquarium Ltda., estabelecida nesta Capital com o comércio de exportação de peixes ornamentais para o exterior, consulta a este Colendo Conselho de Contribuintes:

a) se está sujeita ao pagamento do ICM no tocante à mercadoria (peixes-ornamentais) que exporta para fora do País;

b) em caso afirmativo, como proceder em relação ao ICM devido pelo produtor nas compras que faz dessa espécie de mercadoria de diversos pescadores que não emitem Nota Fiscal.

A consulta foi formulada com fundamento no artigo 24, § 5º, da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967, que assim estabelece:

"O imposto sobre circulação de mercadorias é não cumulativo abatendo-se, em cada operação, nos termos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sobre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao exterior".

Dando interpretação a este dispositivo constitucional o Ato Complementar n. 35, em seu art. 7º, parágrafo 1º, estabelece:

"Nos termos do parágrafo 5º do art. 24 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o imposto sobre circulação de mercadorias não incide sobre os produtos industrializados quando destinados ao exterior".

Dando interpretação a este dispositivo constitucional o Ato Complementar n. 35, em seu art. 7º, parágrafo 1º, estabelece:

"Nos termos do parágrafo 5º do art. 24 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o imposto sobre circulação de mercadorias não incide sobre os produtos industrializados quando destinados ao exterior".

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Paragominas, em que é requerente: — Guilherme de Souza Castro Cardoso e sua mulher Maria Alice Martin Cardoso.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se às mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados, segundo as especificações constantes da Tabela anexa à Lei n. 4.502, de 30.11.1964, alterada pelo Decreto-lei n. 34, de 18.11.1966"

De acordo com a autorização contida no artigo 13 do Decreto-lei n. 34, de 18.11.66, citado, foi baixado o Decreto n. 61.514, de 12.10.1967, que aprova o Regulamento do imposto sobre produtos industrializados, estabelecendo em seu art. 1º:

"O imposto incide sobre os produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, obedecendo as especificações constantes da Tabela anexa a este Regulamento".

A Tabela anexa ao Regulamento do IPI, anteriormente referida, diz no inciso I, capítulo 01, posição 03.01:

"Peixes frescos (vivos e mortos), refrigerados n.º (isto é não tributado).

Evidentemente a mercadoria (peixes ornamentais) não está sujeita à incidência do IPI e, consequentemente, deve pagar o ICM.

Quanto ao procedimento relativamente ao ICM devido pelo produtor-pescador que não emite Notas Fiscais — deve ser aplicado o disposto no art. 20, inciso VI, do Decreto n. 5.505, de 30.3.1967.

Isto posto e, considerando tudo mais que dos autos consta,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos responder à consulta nos seguintes termos:

a) peixes ornamentais exportados para fora do País, não estando sujeitos à incidência do IPI, deve pagar ICM;

b) Quanto ao procedimento relativamente ao produtor — pescador que não emite Notas Fiscais — o ICM devido pela saída de mercadoria destinada a comerciante ou industrial é pago por este como contribuinte substituto, de acordo com o que dispõe o art. 20, inciso VI do Decreto n. 5.505, de 30 de março de 1967.

Dê-se ciência e registre-se. Belém, 27 de maio de 1968.

General R-1 Rubens Lúzio Vaz
Presidente
Miguel Arcanjo de Almeida Campos
Relator

Fui presente:
Dr. Célio Dacier Lobato
Procurador Fiscal
Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 27 de maio de 1968.

Pedro Santos
Secretário
(G. Reg. n. 12.362)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Paragominas, em que é requerente: — Guilherme de Souza Castro Cardoso e sua mulher Maria Alice Martin Cardoso.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 21.06.68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de

fls. 43, proferida pelo Exmo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se no D. O. e volte a SAGRI para ulteriores legais. Belém, 23 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12195)

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL
Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES no processo originado do Memorandum n. 004/68 de 8.01.68 do Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural encaminhando os Titulos Definitivos abaixo discriminados:

Roberto Spindorim (17), Atílio Nani (20), Flávio de Azevedo Correa (64), Carlos Egberto Silva de Arruda Pinto (85), Benedito Rodrigues Gouveia (65), Clorinda Baisan Spindorim (99), João Francisco da Costa Lima (47), Maria da Costa Lima (45), Antonio José da Costa Loma (84), Renato da Costa Lima (90), Esther R. do Valle

da Costa Lima (66), Lineu Carlos da Costa Lima (62), Joaquim Augusto da Costa Lima (67), Ambrósio Stefanelli Netto (91), José Eduardo Nogueira de Melo (67), Therezinha Cooke de Moraes (76), Otávio Grande (71), Antonio Patara (69), Mário Gonçalves da Silva e Outro (66), Nicolau Tambasco (18), Geraldo de Jesus Nogueira (96), Décio de Moraes (21), Laudelino Martins Pinheiro (70), Mário Mingone (98), Alduino Zini (19), Antonio Pires (82), Refinaldo Pedro Salvador (74), Helena Barros Oliveira (79), em que interessado o Dr. Alberto Gomes da Rocha, Azevedo.

a) "Autorizo a Retificação dos Titulos Relacionados no item 1".
b) "Os Titulos Referentes ao item 2 devem ser encaminhados à Consultoria Geral. Através da SAGRI".
c) "No que se refere aos Titulos Constantes do item 3, devem aguardar a conclusão das Diligências".

Belém, 23 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 12161)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO

RESOLUÇÃO N. 42/68

O Conselho Estadual de Trânsito de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.,

RESOLVE:

No processo em que Francisco Venâncio de Oliveira pede reconsideração de ato deste Conselho que indeferiu o plaqueamento de um ônibus de sua propriedade, chapa 16.021-Pa., DEFERIR o pedido por unanimidade conforme voto orientador do conselheiro José Chaves Camacho que propôs seja reconsiderada a decisão anterior, visto novos esclarecimentos prestados. Cumpra-se e publique-se. Belém, 17 de julho de 1968.
Dr. Haroldo Julião da Gama — Presidente.
Eng.º José Chaves Camacho — Relator.
Dr. Augusto Nogueira
Sr. Major José Silva Bello.
Dr. Augusto Cesar Lobato.
Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas.
Sr. Luiz Regino de Moraes Lavareda.

(G. — Reg. n. 12243)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

Subscrição Particular de Ações Para Aumento de Capital

Estará aberta, a começar de 1 de agosto de 1968 até 2 de Setembro de 1968, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1.º andar, nesta cidade, a subscrição das cem mil ações que esta Companhia foi autorizada a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, de 22 de julho de 1968.

a) As ações serão nominativas, comuns, do valor de R\$ 1.00 (um cruzado novo), cada uma, e gozarão dos mesmos direitos estabelecidos para as ações primitivas;

b) Proporcionalmente, os titulares das atuais ações terão preferência, conforme a lei, para subscrição do aumento de capital;

c) As ações restantes ou disponíveis caberão, relativamente, àqueles que houverem exercido o direito de preferência;
d) A emissão se fará ao par, sendo de cinquenta por cento (50%) a entrada inicial; os outros cinquenta por cento (50%) até 60 (sessenta) dias após a publicação do A.O. Oficial, que aprovar o aumento;
e) No ato da subscrição, será cobrada, para despesas, uma percentagem de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada ação.

Belém, 26 de julho de 1968
Companhia de Seguros Comercial do Pará

Oscar Faciola — Diretor Presidente; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Diretor Secretário; Jorge Marcel de Pontes Leite — Diretor Tesoureiro

(Ext. Reg. n. 2197 — Dias 27, 30 e 31.7.68)

JARI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária Estão pelo presente edital convocados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Av. 15 de Novembro, 226 — 2º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 7 (quarta-feira) do mês de agosto do ano em curso, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. reestruturação da Diretoria
 2. o que ocorrer.
- Belém (PA), 29 de julho de 1968
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3239, Dias 30 e 31.7 e 1.8.68).

REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO
Ficam convidados os senhores acionistas de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A." a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizará-se em 31 de julho de 1968, às 10.00 horas, na sede social à Rua São Boaventura n.º 51, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovação do aumento de Capital Social da empresa.
 - b) Reforma Geral dos Estatutos Sociais da empresa.
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 22 de julho de 1968.
(a) Emmanuel Bittencourt Resque
Presidente

(Ext. Reg. n. 2216, Dias 30 e 31.7 e 1.8.68).

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODoviários DE BELÉM

EDITAL DE CONVOCACAO

Pelo presente Edital faço saber aos que este virem ou dele tomarem conhecimento que no dia (5) de setembro de 1968, será realizada neste Sindicato, sito à rua Gaspar Viana número 273 — Sala 7, a eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, junto ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato bem como seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 dias para o registro de chapas, na Secretaria deste Órgão, que correrá a partir da data da publicação deste Edital, ou do de acordo com o Art. 11 e seu parágrafo 1.º da Portaria Ministerial n. 40, de 21.01.1965. As chapas deverão ser registradas em separado sendo uma para candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal com os respectivos suplentes e outra para os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos deverão ser apresentados na Secretaria em três vias, assinadas por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida a outorga de poderes, para tal registro, devendo ser apresentados todos

os requisitos contidos no parágrafo 1.º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento, acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo, esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria do Sindicato, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixado na sede deste Órgão a relação do que é obrigatório para o citad. do registro. Caso não seja obtido o quorum exigido, a primeira convocação as eleições serão realizadas em segunda convocação no dia seis (6) de setembro de 1968 e não seguindo o coeficiente, em terceira e última convocação no dia 8 de setembro de 1968 para o que ficam convocados, desde já, todos os associados deste Sindicato. As eleições serão realizadas das 12 às 21 horas.

Belém, 3 de julho de 1968
JOSÉ MARIA MATOS — Presidente em exercício
(Ext. Reg. n. 2196 — Dias 27, 30 e 31.7.68)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Realizada em 26 de julho de 1968

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, na sede social, em Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S/A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo Sr. Antônio Lunardelli Presidente da sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, haverem comparecido acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. O senhor Presidente convidou para Secretário o Sr. Cláudio Antônio Lunardelli, que aceitou e tomou o seu lugar. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente pediu ao Secretário que lesse o edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 20, 24 e 25 de julho de 1968 e no "A Província do Pará" do dia 20 de julho de 1968 do seguinte teor: "AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, para comparecerem à Assem-

bléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26 de julho de 1968, às 10 horas, na sede social, em Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: — a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66; b) mudança da sede social; c) alteração parcial dos Estatutos Sociais; d) outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia 15 de julho de 1968 (a) Cláudio A. Lunardelli — Diretor". Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu a deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, vazados nos seguintes termos: — "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — Tendo esta sociedade recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o Ofício n. 1536/68 — DH/DI, de 11 de julho de 1968, referente aos processos ns. 07675/68, 07676/68, 09987/68, 08744/68, 06049/68, ... 09986/68, 08745/68 e 08746/68, pelo qual nos é comunicado que as pessoas jurídicas interessadas nesses processos estão aptas a subscrever ações preferenciais do capital social da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, no montante de NCR\$ 121.716,00 (Cento e Vinte e Hum Mil, Setecentos e Dezesseis Cruzeiros Novos), com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5174/66, vimos propor o aumento do capital social de NCR\$ 631.460,00 (Seiscentos e Trinta e Hum Mil Quatrocentos e Sessenta Cruzeiros Novos), para NCR\$ 753.176,00 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Cento e Setenta e Seis Cruzeiros Novos), mediante a subscrição de 121.716 (Cento e Vinte e Hum Mil, Setecentos e Dezesseis) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição. Aprovada a presente proposta o artigo 50. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 50. — O capital social é de NCR\$ 753.176,00 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil Cento e Setenta e Seis Cruzeiros Novos), dividido em 753.176 (Setecentas e Cinquenta e Três Mil, Cento e Setenta e Seis) ações do valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sendo 528.720 (quinhentas e Vinte e Oito Mil, Setecentas e Vinte) ações ordinárias nominativas e 224.456 (Duzentas e Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1º. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas

deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º. — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3º. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo 4º. — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações". Propõe ainda a Diretoria, considerando que as vias de acesso à Fazenda Grão Pará já se encontram terminadas, bem como instalado e em funcionamento o escritório da mesma, a mudança da sede social de Santana do Araguaia para Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, o que trará grandes benefícios de ordem orgânica e econômica, além de melhor atender aos interesses sociais. Merecendo esta proposta a aprovação dos senhores acionistas, o artigo 20. dos Estatutos Sociais passará a ser assim redigido: "Art. 20. — A sociedade tem sua sede e fóro na Fazenda Grão Pará, localizada no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo estabelecer sucursais, agências, filiais e escritórios em qualquer localidade do país, a critério da diretoria". Santana do Araguaia, 15 de julho de 1968. (a) Antônio Lunardelli. Santo Lunardelli. Sérgio Lunardelli. Cláudio A. Lunardelli". — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, reunidos para deliberarem sobre a Proposta de Diretoria datada de 15 de julho de 1968, visando o aumento do capital social de NCR\$ 631.460,00 (Seiscentos e Trinta e Hum Mil Quatrocentos e Sessenta Cruzeiros Novos), para NCR\$ 753.176,00 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Cento e Setenta e Seis Cruzeiros Novos), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66 e consequente alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais e visando também a mudança da sede social de Santana do Araguaia para a Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, são de Parecer que a mesma está conforme a lei e atende aos interesses sociais, pelo que merece total aprovação da Assembléia Geral. Santana do Araguaia, 16 de julho de 1968

(a) Luiz Cássio dos Santos Werneck. Alexandre Prandini. Ruy Mesquita". — Finda a leitura, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. Em seguida o senhor Presidente determinou a subscrição do aumento de capital que acabava de ser aprovado, esclarecendo que em se tratando de novas ações preferenciais, de subscrição com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da lei 5174/66, estava prejudicado o direito de preferência dos atuais acionistas. Feita a subscrição, procedeu-se à leitura do respectivo Boletim, através do qual se verificou que a Cia. Importadora e Exportadora Brasileira — Ciebi, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Libero Badaró n. 293, 150. andar, conjunto 15-C, habilitada pelo processo n. 07676/68, subscreveu 5.617 (cinco mil, seiscentas e dezessete) ações preferenciais nominativas do valor total de NCR\$ 5.617,00 (Cinco Mil Seiscentos e Dezessete Cruzeiros Novos); a Exportador e Importador Atlas S/A, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Formosa n. 367, 280. andar habilitada pelo processo n. 09987/68, subscreveu 2.060 (duas mil e sessenta) ações preferenciais nominativas do valor total de NCR\$ 2.060,00 (Dois Mil e Sessenta Cruzeiros Novos); e Eldográfica S/A — Indústria e Comércio, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Martin Burchard n. 246, habilitada pelo processo n. 08744/68, subscreveu 8.220 (Oito Mil, Duzentas e Vinte) e pelo processo n. 06049/68, subscreveu 2.740 (duas mil setecentas e quarenta), num total de 10.960 (dez mil, novecentas e sessenta) ações preferenciais nominativas do valor total de NCR\$ 10.960,00 (Dez Mil, Novecentos e Sessenta Cruzeiros Novos); a Esteve Irmãos S/A — Comércio e Indústria sediada na capital do Estado de São Paulo, à Rua Formosa n. 367, 280. andar, habilitada pelo processo n. 09986/68, subscreveu 86.536 (Oitenta e Seis Mil, Quinhentas e Trinta e Seis) ações preferenciais nominativas do valor total de NCR\$ 86.536,00 (Oitenta e Seis Mil, Quinhentas e Trinta e Seis Cruzeiros Novos); a G. Lunardelli S/A — Agricultura, Comércio Exportação, sediada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Praça dos Andradás n. 12, 30. andar, habilitada pelo processo n. 08745/68, subscreveu 13.423 (treze mil, Quatrocentos e Vinte e Três) ações preferenciais nominativas, do valor total de NCR\$ 13.423,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Cruzeiros

Novos); a Plasmeca Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Antunes n. 977, habilitada pelo processo n. 08746/68, subscreveu 1.302 (Mil, Trezentas e Duas) ações preferenciais nominativas, do valor total de NCR\$ 1.302,00 (Mil, Trezentos e Dois Cruzeiros Novos); e Rosato S/A Comissária e Exportadora, sediada na capital do Estado de São Paulo, à Rua Libero Badaró n. 293, habilitada pelo processo n. 07675/68, subscreveu 1.818 (Mil, Oitocentas e Dezoito) ações preferenciais nominativas do valor total de NCR\$ 1.818,00 (Mil, Oitocentas e Dezoito Cruzeiros Novos). A seguir, o senhor Presidente pôs em discussão e votação referida subscrição, que foi aprovada por unanimidade, tendo deixado de votar os legalmente impedidos, ficando efetivado, portanto o aumento do capital social para NCR\$ 753.176,00 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Cento e Setenta e Seis Cruzeiros Novos) e modificado o art. 50. dos estatutos sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Declarou então o senhor Presidente que, de acordo com a proposta da diretoria, já aprovada por esta Assembléia, ficava efetivada a mudança da sede social para a Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará e, consequentemente, passando a vigorar o artigo 20. dos estatutos sociais com a redação proposta pela Diretoria. Declarou, ainda, que a Diretoria iria efetuar as diligências de ordem prática para a transferência da sede social. Esgotada a ordem do Dia e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e mandada lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Santana do Araguaia, 26 de julho de 1968.

Antônio Lunardelli — Presidente; Cláudio A. Lunardelli — Secretário; Santo Lunardelli; Sérgio Lunardelli; Hermínio Lunardelli; Arnaldo Lunardelli; Eduardo Penteado Lunardelli; Rubens Forbes Alves de Lima; Vladimir de Freitas; André de Mello; p. Talara S/A. — Comércio e Repres. e Administração Hermínio Lunardelli — Presidente.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Antônio Lunardelli
— Presidente —

Cláudio A. Lunardelli
— Secretário —

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARA S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais, correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCR\$ 121.716,00 (Cento e Vinte e Hum Mil, Setecentos e Dezesesseis Cruzeiros Novos), dividido em 121.716 (Cento e Vinte e Hum Mil, Setecentos e Dezesesseis) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de julho de 1968, com recursos oriundos da Lei n. 5174/66. Santana do Araguaia, 26 de julho de 1968.

Nº de Nome, Endereço e Assinatura Ordem da Firma Subscritora	Nº de Ações Preferenciais	Valor NCR\$
---	---------------------------------	----------------

01 — Cia. Importadora e Exportadora Brasileira "Ciebi" — Rua Libero Badaró 293 conjunto 15-C — São Paulo — SP. pp. Alexandre Prandini	5.617	5.617,00
02 — Exportadora e Importadora Atlas S/A — Rua Formosa n. 367, — 280. — São Paulo — SP. — pp. Alexandre Prandini	2.060	2.060,00
03 — Eldográfica S/A — Indústria e Comércio — R. Martin Burchard 246 — São Paulo — SP. — pp. Alexandre Prandini	10.960	10.960,00
04 — Esteve Irmãos S/A Comércio e Indústria — R. Formosa 367, 280. — São Paulo SP. — pp. Alexandre Prandini	86.536	86.536,00
05 — G. Lunardelli S/A — Agricultura, Comércio, Exportação — Praça dos Andradas 12, 30. — Santos — SP. pp. Alexandre Prandini	13.423	13.423,00
06 — Plasmeca Ind. e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda. — R. Joaquim Antunes, 977 — São Paulo — SP. — pp. Alexandre Prandini	1.302	1.302,00
07 — Rosato S/A — Comissária e Exportadora — Rua Libero Badaró 293, cj. 15-C — São Paulo — SP. — pp. Alexandre Prandini	1.818	1.818,00
TOTAL SUBSCRITO	121.716	121.716,00

ANTONIO LUNARDELLI — Presidente

CLAUDIO A. LUNARDELLI — Secretário

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra de Alexandre Prandini, Antônio Lunardelli e Cláudio A. Lunardelli. — Em sinal C.N.A.R. de verdade. — Belém, 29 de julho de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos — Belém, 29 de julho de 1968.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 29 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) folhas de ns. 9635/39, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro-Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2028/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro-Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de julho de 1968. — O Diretor: **OSCAR FACIOLA**

(Ext. Reg. n. 2.220 — Dia. 31.7.68).

CONAPI — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convocados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 5 de agosto do corrente ano, às 10 horas, em sua sede social na cidade de Benevides (Km. 20) da rodovia Belém-Castanhal,

a fim de deliberar o seguinte:

a) Aprovação dos Balanços e demonstração da conta de Lucros e Perdas dos exercícios de 1965 e 1966.

b) O que ocorrer.

Benevides-Pa., 30 de julho de 1968.

Dir. Gerente

NELSON MARINHO MILHOMEM

(Reg. n. 2221 — Dias — 31/7, 1 e 2/8/68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

PORTARIA N. 18/68

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 194, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Leão Irineu Haussler Delgado, Fernando Delmar Barroso Parente e Edir Lustosa de Faria, Vice-Prefeito, Secretário de Terras e Diretor da Divisão de Receita e Despesa, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades ocorridas no S.M. E.R. deste Município, nos exercícios de 1964 e 1965, conforme Ofício n. 9327, de

5 de março de 1968, do 2o. DRF, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e de acordo com a apreciação feita pela DCo/SCAE, recebido por este Governo Municipal, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos dentro de três (3) dias.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benevides, 23 de julho de 1968.

CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT

Prefeito Municipal

CIENTE:

LEÃO IRINEU HAUSSLER DELGADO

FERNANDO DELMAR BARROSO PARENTE

EDIR LUSTOSA DE FARIA

(T. n. 14.076 — Reg. n. 2222 — Dia 31.7.68)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 5.780 DE
27/11/1967

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NCR\$ 2,00 o exemplar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM -- Quarta-feira, 31 de julho de 1968

NUM. 5.800

ACORDÃO N. 350

Conflito Negativo
de Jurisdição

Suscitante: — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Suscitada: — A dra. 3a. Pretora do Crime
Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — O Código de Processo Penal no seu art. 69 determina a competência, e nos itens III e IV, fixa a competência pela natureza da infração e pela distribuição. II — Sendo o delito de difamação punido com detenção o Código Judiciário do Estado, art. 117, inciso VIII, atribui competência ao Pretor para processar e julgar tal delito.

No dia cinco de junho do ano passado Gonsalo Vieira Duarte, brasileiro, casado, deputado estadual, residente nesta cidade, apresentou queixa-crime contra João Matos Corrêa, brasileiro, comerciante, residente à Rua de Obidos, n. 264, pelo crime de difamação praticado por este último contra o primeiro, com fundamento no art. 30 do Código de Processo Penal combinado com os arts. 139 e 141, inciso III do Código Penal.

Os autos foram distribuídos à dra. 3a. Pretora do crime que mandou fosse paga a taxa judiciária, e depositada a importância de CR\$ 700,00 antigos, para a garantia das custas, bem assim, a notificação para a audiência de reconciliação prevista no art. 520 da lei adjetiva penal, reconciliação essa que não se concretizou por intransigência das partes.

Posteriormente, após praticar todos esses atos a MM. dra. 3a. Pretora em despacho de fls. declarou-se incompetente para processar e julgar referida ação, em virtude de haver nos autos uma carta aberta assinada pelo querelado dirigida ao querelante, publicada no jornal "Folha do Norte", edição do dia 21 de maio de 1967, porém,

antes disso, o mesmo querelado já tinha dirigido outra carta, de próprio punho ao vereador Jader Barbalho, contra o querelante, pedindo aquele edil que fizesse a leitura dela em plenário, na qual são usadas expressões infamantes ao deputado querelante.

Em face do citado despacho da dra. 3a. Pretora, os autos foram distribuídos ao dr. Juiz da 3a. Vara Penal, que após mandar ouvir o representante do M.P. também se deu por incompetente. Nesta Superior Instância o digno Des. Procurador Geral declara que o conflito é de competência e não de jurisdição; que a lei de imprensa não revogou o Código Penal, terminando por concluir que a dra. Pretora é quem deve processar e julgar a queixa-crime.

É o relatório.
Como bem salientou o digno Chefe do M.P. o conflito de jurisdição ora sub examen, é de competência.

Com efeito: a ação por seu caráter privado foi intentada através de queixa oferecida pelo querelante com fundamento nos arts. 139 e 141, inciso III do Código Penal. Verifica-se, portanto, que o desejo dele, querelante, é de que a ação seja dado o rito prescrito na lei substantiva penal, e como tal, foi iniciada pela dra. 3a. Pretora.

Depois de recebida e começada, a ação penal não poderia ser modificada com um simples despacho, isto é, passar da órbita do Código Penal para a da lei de imprensa.

O Código de Processo Penal no art. 69 determina a competência, e nos itens III e IV, fixa competência pela natureza da infração e pela distribuição. Pela natureza da infração verifica-se que trata-se de difamação, crime punido com detenção, que no dizer do art. 117,

inciso VIII do Código Judiciário do Estado é competente o Pretor para processar e julgar. Por outro lado, a dra. Pretora recebeu os autos em distribuição primária e processou-se normalmente até ser suscitado o conflito.

Os Juizes só poderão julgar crimes punidos com detenção em termos únicos onde não haja Pretores.

Assim, sendo, acordam os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, julgar procedente o conflito para declarar competente a dra. 3a. Pretora do Crime para processar e julgar o feito.

Em 12 de julho de 1968.

(a.a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente

Walter Bezerra Falcão — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 23 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.108)

ACORDÃO N. 353

Agravo da Capital

Agravante: — Sebastiana Carneiro Botelho

Agravado: — Manoel Mirasol Botelho

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — O não comparecimento do advogado do autor à audiência de instrução deve ser justificado suficientemente, para evitar que o réu seja absolvido da instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de Petição da Comarca da Capital, em que é agravante Sebastiana Carneiro Botelho e agravado Manoel Mirasol Botelho.

Sebastiana Carneiro Botelho, na ação de alimentos que move contra seu marido Manoel Mirasol Botelho, agravou de pe-

tição contra o despacho do dr. Juiz de Direito da 7a. Vara que, atendendo requerimento do Réu na continuação da audiência de instrução e julgamento, absolveu a este da instância, pelo não comparecimento do advogado da agravante à abertura da audiência.

Na contraminuta, o agravado, preliminarmente, alega a intempestividade do recurso, visto ter sido a agravante intimada do despacho recorrido no dia 29 de dezembro de 1967 e somente a 4 de janeiro do corrente ano ter apresentado a petição de agravo, ou seja depois de cinco dias, e, no mérito, pede a confirmação do despacho.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado refuta a intempestividade do recurso, de acordo com a Súmula n. 310, e opina pelo provimento do agravo a fim de ser proseguido o feito.

É o relatório.
Preliminar: — Intempestividade do recurso.

Os prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados serão prorrogados de um dia útil, diz o art. 10. da Lei n. 4.674, de 15.6.65, que alterou a redação do art. 30, da Lei n. 1.408, de 9.8.51, que prorroga prazos judiciais, e de outras providências, e a Súmula n. 310 determina que, se na segunda-feira, também houve expediente, o prazo começará no primeiro dia útil que se seguir.

Se o procurador da agravante foi intimado do despacho recorrido no dia 29 de dezembro — sexta-feira, conforme a certidão de fls. 75 v, o prazo somente teria o seu início no dia 2 de janeiro, pois, o dia 1a. foi feriado nacional, não havendo expediente no Foro.

Datada de 4 de janeiro, a petição do recurso, porém, despachada e junta aos autos no dia 5, constata-se que a inter-

pesição do recurso ocorreu dentro dos cinco dias fixados.

Mérito. — A absolvição da instância é pena cominada ao autor pelo não comparecimento do seu advogado à audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo de outras sanções.

Contra esse rigor, a jurisprudência tem se orientado no sentido de amenizar a sua aplicação, como se pode verificar nos julgados seguintes:

"Não tendo havido desídia nem propósito oculto do procurador da autora, reforma-se a decisão que absolveu o réu da instância por haver aquele chegado tardiamente à audiência" (Ac. unânim. da 4a. Cam. do T.J. de São Paulo, in Rev. dos Tribunais vol. 182, págs. 383). "Embora Jurídica é regorosa em demasia a decisão que absolve o réu da instância por não ter chegado a tempo, à audiência, o advogado do autor, se se trata de causa da natureza duplicada em que se iam produzir provas" (Ac. unânime da 2a. Câmara, T.J. de São Paulo, in Revista dos Tribunais vol. 178, págs. 388). "No caso dos autos, circunstâncias várias ocorreram justificando um tratamento menos rigoroso. É que o advogado do autor justificou, ainda que posteriormente, o seu não comparecimento à audiência" (Ac. unân. da 8a. Câmara do T.J. de São Paulo, in Rev. dos Tribunais vol. 174, págs. 301).

Como se vê, o entendimento dos nossos tribunais na amenização do rigorismo do art. 266, a. I, do Cód. Proc. Civil, é unânime, mantem em equilíbrio os interesses dos litigantes com os princípios de ordem pública do processo.

Isso, no entanto, não compreende a recorrente que está procurando o reparo de um gravame para o qual exclusivamente contribuiu.

Ao em vez de demonstrar que não houve desídia, justificar a chegada tardiamente do seu advogado à audiência, ou ainda, comprovar a ausência dele na abertura desse ato, por motivo de força maior, arremete-se contra o requerimento da parte contrária e decisão do juiz como se eles fossem os responsáveis pelo fato, dizendo ser inoportuno, intempestivo o pedido de absolvição da instância e que a decisão sub-examen é manifestamente divorciada da Lei de boa Doutrina e de elementares princípios de direito, cujos fundamentos em que se estrela são improcedentes e claudicantes.

O juiz foi equilibrado, e até mesmo benevolente, ao mandar a Autora falar sobre o pedido de absolvição de instância, abrindo-lhe oportunidade para uma ampla defesa, o que não foi aproveitado.

A lei não fixa prazo e, muito menos, estabelece a fase da audiência para o réu fazer aquele pedido, de forma a ocorrer a preclusão de que fala o advogado faltoso, mas deve-se entender que o requerimento seja formulado no decorrer desse ato processual e antes do seu término.

Qualquer outra interpretação é prescrever a pena cominada, é tornar obsoleto o dispositivo atinente ao caso.

Com efeito se deve haver moderação na aplicação dessa pena, até o ponto de ensejar ao autor justificar posteriormente a ausência do seu advogado, e a se exigir do réu que o seu requerimento seja formulado por ocasião da abertura da audiência, para isentar o autor de sofrer a penalidade, não há tratamento igual, não há justiça.

Convém destacar que o advogado não respondeu ao pregão e nem compareceu à audiência.

ste o momento em que foi suspenso pelo adiamento da hora, e depois de terem as partes prestado os seus depoimentos e inquiridas duas das três testemunhas arroladas pela Autora, ou ainda, no decorrer desse ato, tenha procurado justificar a sua ausência, assim como, posteriormente.

Ex-postis:

Acordam a Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça a unanimidade, rejeitar a preliminar da intempestividade do recurso, e, por maioria de votos, negar provimento ao agravo.

Belém, 27 de junho de 1968

a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 23 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 12.109)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

Executivo Fiscal:
Processo n. 670 (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social.
Réu: João Gonçalves Ferro.
Despacho: Façam-se os recolhimentos devidos, vindo-me, após, conclusos. Belém, Pará, em 20.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:
Processo n. 671 (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.
Executado: Maria Ilka da Silva Monteiro.
Despacho: Façam-se os recolhimentos devidos, vindo-me, após, conclusos. Belém, Pará, em 20.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:
Processo n. 773 (adv. Alvaro Fonseca).
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
Réu: Indústrias Gráficas Nacional Ltda.
Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 20.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:
Processo n. 823 (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
Réus: Hugo Travassos & Filhos.
Despacho: Façam-se os recolhimentos devidos, vindo-me, após, conclusos. Belém, Pará, em 20.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:
Processo n. 915 (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
Executado: J. A. Sousa.
Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 7 v. de-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 20.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:
Processo n. 917
Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
Executado: M. Rocha.
Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 7 v. de-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 20.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando:
Processo n. 736
Autor: A Justiça Pública.
Réu: Fortunato Obadia.
Despacho: Vai a sentença em separado, em papel datilografado. Belém, Pará, em 20.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição de Maria Pantoja Bahia (autos de peculato — advogado Ernesto Chaves Netto).
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 20.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Raimunda Maria da Conceição (justificação judicial — advogado Paulo de Tasso Klautau).
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 20.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva Fiscal:
Processo n. 445
Autor: A União Federal.
Réu: João Jorge Alves da Fonseca.
Despacho: Ao cálculo. Belém, 20.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ratificação de Protesto Marítimo do Navio Motor Fraia Grande (adv. Alberto Carneiro Martins de Barros).
Processo n. 1075.
Autor: Cesário Pordeus de Alencar.
Despacho: Conforme dispõem o artigo 10, inciso IV, da Lei n. 5.010, de 30.5.66, e o artigo 119, inciso IX da Constituição Federal de 1967, compete aos Juizes Federais processar e julgar as

"questões de direito marítimo e de navegação inclusive a aérea". Ocorre que a ratificação do protesto ou processo testemunhável formado a bordo, — previsto no artigo 725 e seguintes do Código de Processo Civil, — é de jurisdição voluntária, graciosa, honorária ou administrativa. Destarte, não se trata de causa ou questão (cf. Castro Nunes, "Da Fazenda Pública em Juízo", 2a. ed., págs. 152, e Pedro Nunes "Dicionário de Terminologia Jurídica" 4a. ed. Vol. I, págs. 185 e Vol. II, págs. 310), não estando, portanto, sob a jurisdição da Justiça Federal nos precisos termos dos diplomas legais "suso" mencionados. Diante do exposto, chamo o processo à ordem, e na forma do que estatui o artigo 279 da lei civil adjetiva, julgo incompetente este Juízo para processar o presente feito, e determino a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor da Justiça Estadual, pósto que, penitenciando-me entendendo ser competente algum dos Juizes do Cível e Comércio da Comarca desta Capital.

Intime-se. Belém, 21.06.68.
— a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal:
Processo n. 757 (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
Réu: Raimundo Nonato Araújo.

Despacho: Cite-se. Belém, 20.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal:
Processo n. 758 (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
Réu: J. A. Machado.

Despacho: Cite-se. Belém, 20.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal:
Processo n. 759 (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
Réu: José Vicente dos Santos.

Despacho: Cite-se. Belém, 20.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal:
Processo n. 760 (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
Réu: J. Carreira & Cia.
Despacho: Cite-se. Belém, 20.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal:
Processo n. 761 (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
Réu: Irmãos Garrido Ltda.
Despacho: Cite-se. Belém, 20.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal:
Processo n. 788 (adv. Claudio Rangel de Borborema).
Autor: A Fazenda Nacional.
Réu: Santos Costa Ltda.

Despacho: Indefiro a inicial porque, conforme determina o § 2o. do art. 138 da Constituição, a União Federal é representada em Juízo pelos Procuradores da

República, e ainda mesmo porque as Delegacias Regionais do Trabalho não mais têm competência para inscrição de dividas as quais, no forma do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 147, de 3.2.67, serão inscritas pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Intime-se. Belém, 20.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal: Processo n.º 898 (adv. Luiz Carlos Noura).

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Executado: Narciso Maria Carminha Ferreira.

Despacho: Diga o Exequente sobre o contido na certidão de fis. 7.v. Belém, 20.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

(Reg. n.º 10.660)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processam uns autos de ação penal por crime de descaminho que a Justiça Pública move contra Miguel Gonçalves Sepêda e outros (Processo n.º 1065). E como entre os acusados encontram-se Manoel Otávio da Costa e os cidadãos conhecidos por "Duti", "Pôpa" e "Maranhão", de nacionalidades, estados, civis e profissões ignorados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Cita-os para se verem processar até final, devendo os mesmos comparecerem em 10 de julho próximo, às 9 horas, à sede desta Seção Judiciária, que funciona na Avenida Nazaré n.º 542, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revella. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital com o prazo de 15 dias, que será publicado no Diário da Justiça e Boletim da Justiça Federal e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Waldir Santana Baidreira, Auxiliar Judiciário, o datilografei. [E eu, Lóris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n.º 10787).

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Lóris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.º 107 — Expediente do dia 21.06.68. No Ofício n.º 440/AJC. de Raimundo Nonato dos Santos — Cel. Adjunto Geral (Quartel General da 8a. R. M.).

Despacho: A vista do conteúdo da informação abaixo, apresente-se ao exmo. sr. dr. Juiz Federal Substituto. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição de José Carlos Dias de Castro:

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores (SASSE) (adv. Iracelyr Rocha).

Despacho: N.º A. Conclusos. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição do Banco da Amazônia S.A. (A.E. que move contra Madeiras Piria, Indústria e Comércio S.A. (Mapisa) (adv. Rogério Oliveira Filho).

Despacho: N.º A. Conclusos. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Público Federal (acidente de trânsito que move Rogério Fernandez Filho contra Campanha de Erradicação da Malária) (adv. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Despacho: N.º A. Conclusos. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

No Ofício n.º 864/68-DR/Pará do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal neste Estado (remetendo inquérito n.º 32/67).

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal de Mato Grosso.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando: Processo n.º 531 (adv. Paulo Meira).

Autor: A Justiça Pública. Réu: José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: O réu foi identificado no dia 8 de fevereiro de 1965 como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro. E o que revela sua ficha de antecedentes. Assim, ordena-se ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor da Repartição Criminal. Solicitando-lhe se dignar informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o que constar nos livros dessa Repartição acerca da pessoa do dito réu. Belém, Pará, em 21.06.68. — a.) AN

Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.
(a) Dr. ARY DA MOTA SILVEIRA, Juiz de Direito da 1a. Vara, acc. a 9a. Vara, da Comarca da Capital.
(Reg. n. 2223 — Dia 31/7/68)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Recurso Penal da Capital, em que são partes como recorrente: — Antônia de Souza Alves, assistida de seu advogado Artemis Leite da Silva e recorrida Jacira de Souza Silva, a fim de ser preparado dito Recurso para sorteio de reator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação desta nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém. 26 de julho de 1968.

LUIS FARIA — Secretário
(G. Reg. n. 12318)

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO
EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. João da Silva Alencar, residente em a vila de Icoaraci, que o Egrégio Tribunal proferiu a seguinte decisão nos autos do processo TRT CI 122/68, em que é parte contra Raimundo Nonato Alves:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, tomar conhecimento da contestação oferecida para julgá-la improcedente, mantendo o ato impugnado".

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região. Belém, 29 de julho de 1968.

FRANCISCO VEIGA DUARTE

Diretor do Serviço Judiciário, Subst.
(G. Reg. n. 12.380)

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado o sr. Francisco Teixeira dos Anjos, residente nesta cidade, que o Egrégio Tribunal proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT RO... 160/68, em que é parte contra Rodobrás:

"Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional da 8a. Região, unanimemente, tomar

conhecimento de ambos os recursos e negar-lhes provimento, confirmar a decisão recorrida, acrescentando-se a correção monetária, na forma da lei".

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região. Belém, 26 de julho de 1968.

FRANCISCO VEIGA DUARTE — Diretor do Serviço Judiciário, substituto.
(G. Reg. n. 12368)

Resumo da Fôlha de Pagamento de gratificação pela representação de Gabinete — Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Mês de Julho de 1968

02.05 — Gratificação pela representação de gabinete NCr\$ 1.115.00

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 29 de julho de 1968.

a) Margarida Maria Toulange Chefe do Serviço Financeiro
(G. Reg. n. 12369)

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
SEGUNDA PRAÇA
COM O PRAZO DE DEZ
(10) DIAS

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dête tiverem conhecimento que, no dia vinte e oito (28) de agosto de 1968, às quatorze (14) horas e trinta (30) minutos, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Lourival Miranda contra Marcos Magno, no processo de reclamação n. 1a. JCJ — 1.481/66, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um Rádio marca "TELESPARK" A Pilha com 4 faixas 4 válvulas n. de fabricação 16872, em bom estado que avaliei em NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento

de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 22 de julho de 1968. Eu, Moria das Mercês Pereira, Auxiliar Judiciária PJ-9 lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-4, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 12.379)

PRIMEIRA PRAÇA COM
COM O PRAZO DE VINTE
(20) DIAS:

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dête tiverem conhecimento, que no próximo dia dois (2) de setembro de 1968, às quatorze (14) horas e trinta (30) minutos, na travessa D. Pedro Primeiro, n. 750 — 2o. andar, sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Pedro Camarão da Costa, na Processo n. 1a. JCJ — 373.67, contra Jurandir Silva de Jesus, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma Eletrola marca "PHILLIPS" Estero-Modelo FR.590, n. 01428, avaliada em quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume,

na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 22 de julho de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciário PJ-9, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-4, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém

Belém, 15 de março de 1968.

(G. Reg. n. 12.381)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-556/68
Reclamante — Oscar Stonner

Reclamada — S. A. Brasileira de Indústria Madeireira (SABIM)

Pelo presente edital notifico Oscar Stonner, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em sua sede, na Travessa Campos Sales, n. 370, às treze e trinta (13:30) horas, do dia vinte (20) de agosto de 1968, à audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação pelo mesmo formulada perante a Delegacia Regional do Trabalho, contra S. A. Brasileira de Indústria Madeireira (SABIM), e constante de anotação de carteira profissional, podendo na ocasião da audiência, o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

Notifico mais que o não comparecimento do reclamante à referida audiência, importará em arquivamento da reclamação.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 23 de julho de 1968.

ALICE BARREIROS DIAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 12.387)

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 1.ª. Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Pedro Gomes da Costa contra Milton Lopes de Miranda, processo n. 3a. JCJ-90/68.

O Doutor Platão Barros, Juiz Substituto do Trabalho, em exercício na Presidência da 3a. JCJ de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de setembro de 1968, às 14 horas e trinta minutos, na sede desta Junta, à Travessa Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Pedro Gomes da Costa contra Milton Lopes de Miranda, bens esses encontrados à Travessa Coronel Juvêncio Sarmento, n. 253, e que são os seguintes:

— Um conjunto industrial denominada "Guanabara" situado na Travessa Coronel Juvêncio Sarmento, n. 253, em Icoaraci, constando de quatro barracões cobertos com telhas de barro e construídos com madeira de Lei; um forno com capacidade de 9 mil peças; uma maromba para fabricação de tijolos, com capacidade para mil tijolos horários; diversas prateleiras para secagem de tijolos com capacidade para trinta mil tijolos; um amassador de barro com polias e transmissões; um motor no estado e grande quantidade de tijolos, avaliado em oito mil cruzeiros novos (NCr\$ 8.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede des-

ta Junta. Belém, 23 de julho de 1968. Eu, Delphina Araújo Ramos, datilografei, e eu, Alice B. Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

PLATÃO BARROS
Juiz Substituto do Trabalho, em exercício na Presidência da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 12.386)

Edital de 1.ª. Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bem penhorado na execução movida por Milton de Oliveira contra M. J. Bastos, Processo n. 3a. JCJ-850/67.

O doutor Platão de Barros, Juiz Substituto do Trabalho, em exercício na Presidência da 3a. JCJ de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de setembro de 1968, às 14:30 horas, na sede desta Junta, Na Travessa Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Milton de Oliveira contra M. J. Bastos, bem esse encontrado na Estrada de Maracacuera— Icoaraci, e que é o seguinte:

Um automóvel marca Ford, 100 HP, modelo 1951, SEDAM de 5 passageiros, de cor azul, chassi n. 153, 6426, em perfeito funcionamento, avaliado em quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00).

Quem Pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de julho de 1968. Eu, Delphina Araújo Ramos, datilografei, e eu, Alice B. Dias, chefe de Secretaria, subscrevo.

PLATÃO DE BARROS
Juiz Substituto do Trabalho, em exercício na Presidência da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 12.386)

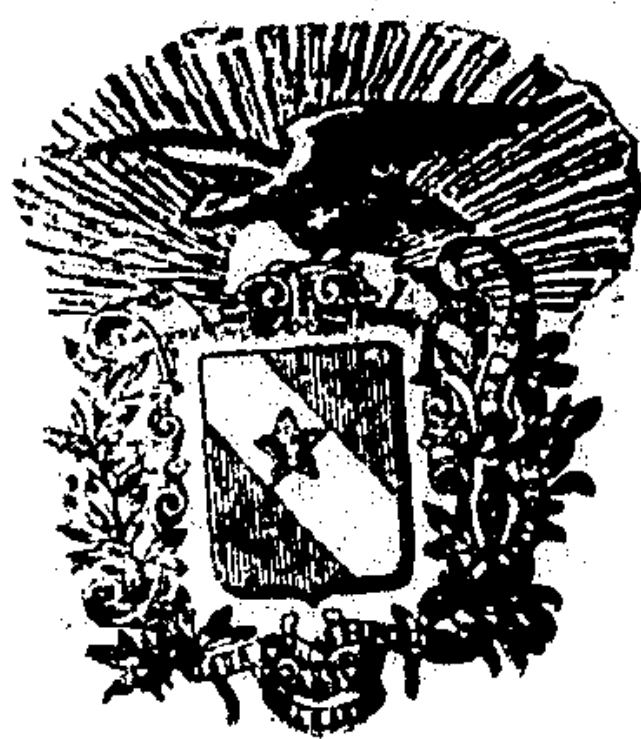
COMARCA DE SOURE Citação de Pessoa em lugar Ignorado

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento expedido nos autos cíveis de desquite em que é Autor Dilermando Pedreira e R. Oliveira Gouvêa de Assunção Pedreira, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Autor que afirmou estar a citada em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada no DIÁRIO OFICIAL, cita para se fazer representar a audiência de Conciliação nos termos da lei 968 e na ação por advogado habilitado para contestar a ação nos termos da petição a seguir transcrita: Exma. Sria. Drá. Juíza de Direito da Comarca de Soure, Dilermando Pedreira, brasileiro, casado, barbeiro, residente e domiciliado nesta cidade à 9a. Rua número 1395, por intermédio do Assistente judiciário desta Comarca, vem perante V. Exa. expor e requerer o que se segue. O Suplicante, como faz prova com a certidão inclusa, casou-se com Olivia Gouvêa de Assunção brasileira, casada, prendas domésticas, que após o casamento passou a assinar-se Olivia Gouvêa de Assunção Pedreira, sendo o da separação de bens o regime, encontrando-se sua mulher, atualmente em lugar incerto e não sabido. Isso porque há cerca de 20 anos a Suplicada, sem justo motivo, abandonou o lar conjugal ao tempo fixado à 3a. Rua desta cidade, recusando-se terminantemente a voltar para a companhia do Suplicante muito embora sua insistência. A Suplicada, segundo o Suplicante supõe para fugir a essa insistência, mudou-se para lugar incerto e não sabido. Assim sendo, não querendo por mais tempo suportar a situação criada pela Suplicada, vem requerer a citação desta para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la se quiser, fundado no artigo 317.

numero IV do Código Civil, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta precedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, que não tem filhos nem bens a partilhar, julgada a Suplicada cônjuge culpada e condenada ainda ao pagamento das custas, deixando o Suplicante de requerer a respectiva separação de corpos em virtude de se encontrar separado da Suplicada há mais de 20 anos, condenada mais era honorários de advogado. Protesta pelo depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, prova testemunhal documental e mais provas em direito admitidas, que desde já requer, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro da Suplicada, para que a mesma compareça a este Juízo em dia que for designado para a audiência de conciliação que trata a lei 968 de 10 de setembro de 1949, ficando citada para, no prazo legal de dez dias contados dessa audiência de conciliação, contestar a presente em todos os seus termos, pena de revelia. Da-se a presente para efeitos fiscais o valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos e zero cruzeiros novos). N. Termos. P. deferimento. Soure, 6 de junho de 1968. Affonso Pinto da Silva. Assistente Judiciário. DESPACHO: — Cite-se a ré por edital de sessenta (60) dias para comparecer à audiência de conciliação nos termos da Lei 968 e demais trâmites legais. Oficie-se ao Sr. Secretário de Estado de Interior e Justiça solicitando a publicação do edital por quatro (4) vezes remetendo um exemplar a este Juízo. Designo o dia 26 (vinte e seis) de agosto do corrente ano às 10,30 horas para a audiência de conciliação. Soure, 26 de junho de 1968. Maria de Lourdes Costa, Juíza de Direito. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de 1968. Eu, Edda de Sousa Gonçalves, escrivã, que datilografei e subscrevi.

(a) MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA
Juíza de Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Quarta-feira, 31 de julho de 1968

NUM. 2.351

29a. ZONA

EDITAL N. 135/68

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral, em substituição, da 29a. Zona, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo DEFEIU as inscrições eleitorais de: Rufino da Silva Gaia, Pedro Souza Meninc de Oliveira, Vair Souza Pereira, Zacarias Lima dos Santos, Celinda Pereira Castro da Silva, Antônia Bernardes, Maria Francisca Bragança, Waldecir Barbosa Costa, Carlos Alberto da Silva Bezerra, Maria da Conceição Miranda da Silva, Raimundo Nonato Duarte Santos, Maria Helena Lopes Guimarães, Maria Zeferina de Souza, Walfrido Lima Monteiro, Francisco Torres Pinheiro, Maria do Socorro Elias Catete, Carmen Eunice Alves da Costa, Arminia Moreira Teles Corrêa, Manoel Antônio Barros de Farias, Hamilton Noronha Filho, Zolinda Vieira de Abreu, Raimunda Nonata da Silva, Adelaide Reis Assunção, Antônio Alexandre da Costa, Pedro da Silva Cardoso, José Fontes Gatinho, Raimundo dos Barros do Nascimento, Raimunda Mano Pantoja, Maria da Graça Silva, Manoel Jorge Oliveira dos Santos, Raimundo Mário Siqueira, Maria Peres dos Santos, Enoque Ferreira Nepomuceno, Zilda Farias de Souza, Pascoal Freitas de Andrade, Jorge Nascimento da Silva, Márcio Miranda de Moraes, José Rodrigues, Henrique Ferreira Gonçalves, Odailma Glória Vidal Barata, Maria Messias Oegário, Tórrés, Raimundo Laurimar de Souza, Maria de Lourdes Ramos da Silva, Edna Marinho Vilhote, Regina Vitória Tomé de Castro, Francisco Sená de Carvalho, Maria da Glória Melo das Neves, Maria de Nazaré da Silva, Francisco dos Santos, Maria das Graças Carvalho da Silva, Manoel Batista da Silva, Miriam Botelho de Moraes, Ana Maria dos Santos, Lucelino Paes Leal, Resolmira Pinheiro da Conceição, Iolanda Pinheiro de Melo, Reinaldo Corrêa Lima, Maria da Con-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ceição Costa, Isaac Dias Padilha, Hilda Portal Carvalho, Gutemberg Rocha Garcia, Osmarina da Costa Franco, Maria de Nazaré dos Santos de Sousa, Luiza de Nazaré Marques Brito, Maria Augusta Rodrigues de Souza, Terezinha de Jesus Lisboa Moraes, Miraci Maria de Almeida Gomes, Maria Beatriz Oliveira de Medeiros, Dilair Perdigão de Moraes Serrão, José Lourival dos Santos Azevedo, José Maria da Silva, Izabel Santos Siqueira, Luiz Gonçalves Pereira de Barros, Raimunda Martins da Rocha, Maria da Conceição Silva Cabral, Manoel Gregório Câmara Filho, José Luiz Souza Célho, Odinay de Jesus Costa do Carmo, Maria Raimunda Garcia Novaes, Raimundo Souza da Fonseca, Olga Guimarães da Silva, Regina Ferreira Barbosa, Maria de Lourdes Bittencourt Cardoso, Eunice Maria de Jesus, Raimunda de Nazaré da Silva, Maria Ribeiro de Oliveira, Francisco Ferreira de Miranda, Maria Madalena Soares Belo, Raimunda Santana Pereira Alves, Orlando Soares de Souza, José Soares do Nascimento dos Passos, Maria Raimunda Gonçalves de Brito, Oscarina Rodrigues Montelo, Ignácio Pedro Filho, Walmira Lopes Reis, Maridalva Baía Martins, Antônio Eduardo de Souza, Maria de Jesus Baía do Amaral, Maria José Aguiar Miranda, Ozé da Silva Mateus, Inez da Costa Silva, José Francisco de Souza, Adevaldo Ribeiro Parentes, Joaquina Gomes dos Santos, Deuzélia Baía dos Santos, Ana Maria Lyra, Albenor Girão Assunção, Maria Esnylce Teixeira de Medeiros, Luiz Carlos da Silva Lobato, Marises Florinda Pereira Valente, Isabel Santa Brígida de Santana, Luiz Guilherme Ferreira da Silva, Tereza da Silva Pinheiro, Genésia Corrêa da Silva, Modesto, Antônio Carlos Barros, Nelson Feitosa de Vasconcelos, Nalzira Cordovil Costa, Jairo Samuel Gonçalves Terra, Raimundo Garcia da Silva, Ananias Muniz da Conceição, Durvalina Silva Borges, Osmarina Nascimento Pinheiro, Marlene da Silva Cunha, Maria Andreza Fernandes da Silva, Antônio Lauro de Abreu, Maria de Nazaré da Conceição Santos, Maria das Graças de Aencar, Maria Ediléa Palheta da Silveira, Agripino Manoel da Silva, Luciano Fonseca Furtado, Laudicéia Moreira Foinquinos, Idália Melo de Moraes, Manoel Santana dos Santos, Maria Pinto Ferreira, Inaci dos Santos Pacheco, Raimundo Priolo de Almeida, Maria Florência de Oliveira Farias, Ester da Silva Oliveira, Maria Zilza Cavalcante, Luiz Gonzaga Siqueira Silva, Waldomiro Campos Cardoso, Paulo Fernando da Silva Martins, Francisca Fernandes Bezerra, Dejanir de Oliveira Silva, Felipe Miranda Leite, Ruberita Ribeiro Vieira, Nilza Cunha Acacio, Donatila Ferreira Borges Favacho Silva, Ivanete Maria Cardoso Veasco, Célia Maria da Silva Martins, Jurandyr da Conceição Ribeiro, José Vieira de Miranda, Nina Rodrigues da Silva, Antônio Cícero Ferreira Vieira, Maria das Graças Moraes dos Santos, Francisco Ferreira de Carvalho, Maria Zenaide dos Santos, Raimunda Santa Anna Costa, Maria do Carmo Ribeiro, Antônio Carlos do Nascimento, Pedro Paulo Oliveira Tavares, Naide Marcelino Rodrigues, Maria Idália Santos Dumense, Cássio Manoel Ferreira, Maria da Conceição Lima de Paula, Sebastião Farias Mota, Benahias Alexandre Coutinho, Maria Mirian da Silva Oliveira, Antônia dos Santos Lopes, Mauzaniel Palha da Silva, Zuleide Rocha da Silva Vaz, Maria Cinira Pereira Brito, Dorival dos Santos Farias, Antônia Ilda dos Anjos Monção, Leci Costa de Barros, Waldir Pereira Marques, Maria da Silva Rodrigues, Clodoaldo Franca Matos, Maria José Carneiro de Almeida, André Tavares Cravo, Evaldo Rui Rodrigues de Figueiredo, José Emanuel Campos Lima, Venâncio Moreira, Maria de Nazaré Araújo Oliveira, Maria de Nazaré Alves

Rodrigues, Deusdeth Leite de Oliveira, Francisco Xavier Ferreira Santos, Raimunda Moraes Matos, Antônio Miranda Cameo, Maria da Silva Lucas, Raimundo Nonato de Souza, Rosimery Cunha da Costa, Maria Estumand de Matos, Maria Dolores dos Santos Renteiro, Maria de Nazaré da Silva, Edna da Graça Duarte Pacheco, Ismael Meneses da Silva, Pedro Paulo Frazão de Lima, Mary Melo Magalhães, Manoel Amadeu Evangelista, Emenézia Pereira Santos, Napoleão Carneiro de Souza, Manoel Rufino Gomes, Iracema Silva Cruz, Arcency Campos Ribeiro, Urubatan Coutinho Marinho de Souza, Paulo Neri Pereira Monteiro, Lúcia Ribeiro dos Santos, Astrogildo Maria Pastana da Silva, Lélia Maria de Carvalho, Osvaldino Pessoa Azevedo, Beisia Ferreira de Oliveira Falcão, Maria da Galiléa Freitas Cabral, Odivaldo Durans, Júlia Maria Bandeira Nunes, Maria da Conceição Sampaio Foster, Marinalva Pinto, Maria Terezinha Dias da Paixão, Regina Lúcia Mendes Eeres, Alfredo Messias Sanches, Moisés Teodoro Reis, Eliz Oliveira da Costa, Agapito Moreira Maia, Isaac Souza, Rita Saraiva Souza, Fernando Fabiano Soares de Araújo Costa, Roberto Uchôa Viana, Maria Rosilda Soares, Basília Lucas Maciel, Sebastião Soares de Oliveira, Antônio Cabral de Souza, Maria Helena de Souza Dias, Orlando Pereira Gomes, Estael Oliveira de Melo, Raimundo Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza Filho, Luiz Fernando Nascimento Santos, Sebastião Machado Nascimento Filho, Jaime Gomes da Costa, Leonildo Soares Barros, Ivan Reis Camões, Carlos Pereira de Souza, Odila P. de Andrade, Ana Maria Gomes de Pinho, Dilson dos Santos Coutinho, Francisco Pereira de Alecrim, Jorge Evandro de Araújo Rodrigues, Rosilda Esquerdo de Lima, Ozório José Gonçalves, José Nogueira da Silva, Raimundo Pereira da Silva, João Villar Soares Lóstosa, José de Ribamar Lôbo, Aíde Sales Botelho, Maria de Nazaré Ribeiro da

Costa, Maria Helena Maicher, João Ramos de Souza, Maria das Graças Targino Barreto, José Monteiro Baía, José Ribamar de Lima, Creuza Maria Fernandes da Silva, José Firmino da Silva, Maria Costa, Antônio Palheta da Silva, José Maria Dias da Silva, Cláudio Nazaré de Sá, Luiz Lino dos Santos, Benedita Marques da Costa, Dorgival Barbosa Peixoto, Raimundo Parrião, Ester Ferreira de Aguiar, Mequias Pereira Valção Filho, Gerson de Souza Milomens, José Maria Raul Viana, Terezinha Ferreira de Siqueira, Raimundo Oliveira da Silva, Maria do Carmo Pontes Ferreira, Maria Emília de Nazaré Ferreira de Oliveira, Antônio de Aruans Albuquerque de Carvalho, Tarciso Alves Baía Filho, Izaura Maria Alves dos Santos, Rui Souza de Miranda, Dilarimar Bendes Nahamias, Raimunda da Silva Nogueira, Francisco Soutello da Costa Filho, Margarida da Conceição Guimarães Camacho, Nilton Antunes Fernandes, Manoel Carlos do Couto, Elieli Oelras Maia, Zilma Souza Oliveira, Sebastião Rodrigues Ferreira, Lucimar Espírito Santo Marques, Maria Eli Monteiro da Silva, Enedina Batista Maciel, Amélia Lopes da Costa, Manoel Henrique Costa de Souza, José Alberto da Silva Castro, Nagib Pacheco Noronha, Inacio Nunes Pantoja Filho, Inocência Conceição Nascimento de Mendonça, Lourival de Oliveira Souza, Nema de Jesus Botelho de Oliveira, Luiz Alberto Silva do Nascimento, Apul Correa da Costa, Maria do Carmo Souza Leal, Maria do Carmo Degado Pinto, Ruy Corrêa. E para constar, mandei expor o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei, subscrevi, dato e assino.

a) Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo — JUIZ ELEITORAL

(G. Reg. n. 11.065)

EDITAL DE 2a VIA N. 33

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Aldemirina, Andrade Machado e Remigia Maria Filo-Creão Garcia. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 11777)

Edital de Transferência n. 34

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência p/esta 1a. Zona os seguintes: José Maria Beltrão Rosas e Ondina B. Tavares Neves. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 11778)

EDITAL DE 2a. VIA N. 35

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Maria de Nazaré de Azevedo Pedreira, Francisco Sales Reis, Raimundo Souza Garcia, Olívia Tavares dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 11969)

Edital de Transferência n. 36

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência p/esta 1a. Zona de Belém, Margarida Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 11.970)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará

EDITAL DE 2a. VIA N. 37

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Geraldo José dos Reis, Mário Coelho de Abreu, Raimundo Nonato, Ferreira Alves, Nelson Gontran de Maia Guimarães, João Raimundo Gomes Rodrigues, Lourenço Andrade Silva, Otávio de Carvalho Rabêlo, Francisca Meireles Bahia, José Maria Tavares, Tralide Mendes Araújo, e Elso Braz Carvalho. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 12254)

Edital de Transferência n. 38

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transfe-

rência para esta 1a. Zona, Maria de Lourdes Soares Araújo. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém

29a. ZONA

EDITAL N. 151/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria de Jesus Trindade, inscrita sob o n. 37.164, lotada na 21a. Seção;

Orlando Coutinho Pessoa, inscrito sob o n. 23.493, lotado na 63a. Seção;

Maria Madalena Moreira Queiroz, inscrita sob o n. 19.322, lotada na 50a. Seção.

E para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Melo — JUIZ ELEITORAL
(G. Reg. n. 12255)

EDITAL N. 152/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Maria Ferreira de Melo Queiroz, inscrita sob o n. 22.764, lotada na 62a. Seção;

Sebastião Magno da Silva e Souza, inscrito sob o n. 3.638, lotado na 9a. Seção;

Rebeca Guimarães, inscrita sob o n. 14.113, lotada na 44a. Seção.

E para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Melo — JUIZ ELEITORAL
(G. Reg. n. 11735)

EDITAL N. 154/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo mencionados:

Maria Amélia Arias Andrade, inscrita sob o n. 26.982, lotada na 85a. Seção.

Maricélia Miranda Gonçalves, inscrita sob o n. 42.087, lotada na 73a. Seção,

João Alves Ferreira, inscrito sob o n. 34.404, lotado na 91a. Seção;

Jonatas Dias Ribeiro da Cunha, inscrito sob o n. 15.356, lotado na 63a. Seção.

E para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Melo — JUIZ ELEITORAL

(G. Reg. n. 11775)

EDITAL N. 153/68

Pedidos de Transferências

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que as cidadãs Adulinda Otero de Seabra Nogueira inscrita sob o n. 15.735, da 4a. Zona, do município de Castanhal do Estado do Pará e Luíza Vieira dos Santos, inscrita sob o n. 7.878, da 25a. Zona, do município de Capanema do Estado do Pará, solicitaram transferência de seus Títulos, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de julho de 1968. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Melo — JUIZ ELEITORAL

(G. Reg. n. 11776)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Quarta-feira, 31 de julho de 1968

NUM. 1.560

ACÓRDÃO N. 6.768

(Processo n. 14.324)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 137/68, de 7 de fevereiro de 1968, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Santino de Sousa Costa, no cargo de Fiscal, padrão D, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, decretada em 6 de Fevereiro de 1963, de acordo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.226,88 (Hum Mil, Duzentos e vinte e Seis Cruzeiros Novos e Oitenta e oito centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de Março de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra-Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA
Ministro Relator
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
EMÍLIO UCHÔA LOPES
MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Fui presente:
Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.769
(Processo n. 14.330)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 137/68, de 7.2.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Nonato Marques de Menezes, no cargo de Assessor Técnico, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretado em 6.2.1968, de acordo com os arts. 164, item III, e 165 item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.042,52

(Quatro Mil, Quarenta e Três Cruzeiros Novos e Cinquenta e dois Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e 20% por contar 35 anos de serviço e mais 30% nos termos do art. 2.º, § único da Lei n. 2.516 de 18.7.1962, publicada no D.O. de 21.7.1962, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1968

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente
SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA
Ministro Relator
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
EMÍLIO UCHÔA LOPES
MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Fui presente:
Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.770
(Processo n. 14.332)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício

n. 137/68, de 7.02.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Walfredo de Araujo Fagundes, no cargo de Sub-Inspetor, nível 8, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 6 de Fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.042,88 (Dois Mil, Quarenta e Dois Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5.º da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de Março de 1968

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente
SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA
Ministro Relator
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
EMÍLIO UCHÔA LOPES
MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Fui presente:
JAYME FERREIRA BASTOS
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.771

(Processo n. 14.339)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 153/68, de 9.2.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Hermes de Jesus Brito, no cargo de Escriurário, Padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, decretada em 7 de Fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.313,28 (Hum Mil, Trezentos e Treze Cruzeiros Novos e Vinte e Oito Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de Março de 1968
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente
SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

EMILIO UCHÔA LOPES

MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Fui presente:

JAYME FERREIRA BASTOS

Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.772

(Processo n. 14.345)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 153/68, de 9.02.68 remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Baião Barreiros, no cargo de Fiscal, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, decretada em 07 de Fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.226,88 (Hum Mil, Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de Março de 1968
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

EMILIO UCHÔA LOPES

MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Fui presente:

JAYME FERREIRA BASTOS

Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.773

(Processos ns. 14.348 e 14.430)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 153/68 de 9.2.68 e 199/68 de 21.2.68, remetem a registro neste Tribunal as aposentadorias de José Ma-

ria Baena Camisão, no cargo de Inspetor de Rendimentos do Estado, nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 7 de Fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 6.187,11 (Seis Mil Cento e Oitenta e Sete Cruzeiros Novos e Onze Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido dos respectivos 20% de adicional, mais 20% sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2.865 de 8.1.1938 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956.

Albertina Irene Nobre de Lima, no cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, (Grupo Escolar Rui Barbosa-Capital), decretada em 19 de Fevereiro de 1963, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.122,00 (Hum Mil, Cento e Vinte e Dois Cruzeiros Novos) correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 19 de Março de 1968

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

Ministro Relator

SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Fui presente:

JAYME FERREIRA BASTOS
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.774

(Processo n. 14.414)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 199/68 de 21.2.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Aurelio Chrysólogo dos Santos, no cargo de Curador de Acidentes do Trabalho, lotado no Ministério Público, decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 13.824,00 (treze mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1968.
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

Ministro Relator

SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES

MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Fui presente:

Dr. JAYME FERREIRA

BASTOS

Sub-Procurador.